



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 093/2024
ADESÃO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024

O Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à **Avenida Araguaia n.º 238 Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.618.869/0001-08, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, portadora do CPF/MF no. 036.341.083-28 e Cédula de Identidade RG 43.203.343-3 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa: ASCIA COMERCIO DE VEICULO LTDA, CNPJ: 28.258.221/0001-83 Endereço: R, Bairro: Setor Industrial Norte, CEP: 78.440-428. SINOP-MT, Tel.: (66) 3417-3400/(66)3417-4700, representada neste ato por seu Sócio Diretor IRINEU MARTINS, brasileiro, portador do RG n.º 0213208-7 SSP/IDA-MT e do CPF n.º 316.163.058-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital e **ADESÃO Nº 003/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL TIPO PICK-UP PARA ATENDER AO CONVÊNIO N.º 0945-2023 PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**

| Item | Descrição do Item | Unidade Classificação | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---|-----------------------|-----|----------------------|-------------------|
| 1 | VEÍCULO TIPO PICK-UP COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ZERO QUILOMETRO; - ANO/MODELO: 2023/2023 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; - CABINE DUPLA; - 4 PORTAS; - COR SÓLIDA BRANCA Veículo tipo Pick-up com as seguintes especificações mínimas: - Zero quilômetro; - Ano/Modelo: 2023/2023 ou versão mais atualizada; - Cabine Dupla; - 4 portas; - Cor sólida branca; - Capacidade mínima para 4 passageiros; Motor: Cilindrada total (cc): 1.300 Potência mínima (cv): 95,0 (G) a 6000 rpm / 105,0 (E) a 6250 rpm Torque mínimo (kgf.m): 13 (G) / 14 (E) a 3.500 rpm Alimentação Injeção Eletrônica: eletrônica digital incorporada ao sistema de injeção Combustível: Gasolina / Etanol (Flex) Câmbio e embreagem Número de marchas: 5 à frente e 1 à ré Tração: Dianteira com juntas homocinéticas; Sistema de freios De serviço: Comando mecânico atuante nas rodas traseiras com compensação de desgaste Traseiro: A tambor com sapata autocentrante e regulagem automática de jogo. Dianteiro: A disco ventilado com pinça flutuante Suspensão dianteira Amortecedores dianteiros: Hidráulicos, telescópicos de duplo efeito, tipo WET. Tipo de suspensão dianteira: Mc Pherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores transversais e barra estabilizadora. | UN | 1 | | |
| | ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA | Vencedor | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| | Total Geral | | | | 120.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 MESES contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposição da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023. **2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá entregar os veículos, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município
3.2 A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de **SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, que fica localizada no seguinte endereço: **Avenida Araguaia n.º 238 Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.618.869/0001-08** CEP: 78.885-000.
3.4. A empresa vencedora dos itens, ficará responsável pelas despesas relacionadas ao deslocamento/locomoção dos veículos até o local indicado para entrega.
3.5. Os veículos descrito no Termo de referência deverá ser entregue, **em até 30 (trinta) dias corridos**, no local indicado, contados a partir do pedido de fornecimento (NAD).
3.6. O termo de entrega, além da assinatura de responsável legal, deverá conter vistoria dos veículos a fim de atestar sua integridade no ato da entrega, sob pena de responsabilização por danos existentes perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos veículos, a importância aproximada de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos veículos, preço e a quantidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

5.1.1. O prazo para o pagamento será de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal/fatura e respectiva entrega dos veículos, através de Depósito bancário, em nome da contratada

5.1.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos veículos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



5.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

7.1.1. Solicitar o fornecimento dos veículos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor dos veículos a ser entregue(s).

7.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercados resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

7.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos.

7.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.7. Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, dos veículos entregues fora das especificações deste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



7.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria solicitante, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.1.1. Entregar os bens no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Autorização de Despesas-NAD, acompanhado de nota fiscal.

8.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos veículos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.3. A falta de quaisquer dos veículos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto desta ata de registro de preços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.4. Comunicar imediatamente a Secretaria solicitante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.7. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.8. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada e Termo de Referência anexo ao Edital;

8.9. Não poderá ocorrer a falta dos veículos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratada deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

8.10. A contratada deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

8.11. O atraso na entrega dos veículos caberá penalidades e sanções previstas no edital;

8.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



8.15. Veículos avariados ou sem condições de uso serão devolvidos e obrigatoriamente trocados por novos pela empresa no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da notificação feita pela secretaria solicitante.

8.16. É seu dever manter seu atualizado o endereço de e-mail, inclusive para que eventuais notificações sejam nele encaminhadas;

8.17. As notas fiscais devem constar especificações completas e marca e modelo ofertado.

8.18. Havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos veículos ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários dos veículos que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

8.19. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações desta ata de registro de preços, da proposta de preços e do Termo de Referência anexo do Edital;

8.20. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste projeto, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) veículo(s) ou da(s) marca(s).

8.21. Prestar esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do objeto. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes ao fornecimento do objeto licitado.

8.22. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante sobre os veículos entregues.

8.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob a pena de rescisão contratual.

8.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.25. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela contratante.

8.26. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, ficando ciente que o Departamento de Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

8.27. Fornecer os veículos necessário a fiel execução do contrato, bem como arcar com qualquer despesa extra, que por ventura possa ocorrer.

8.28. A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



8.29. O contratado deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega técnica de cada veículo sem limite de quilometragem. Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia dos veículos.

8.30. Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo contratado.

8.31. Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o contratado sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº.8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

8.32. O contratado deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 04 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos, indicados pelo contratante.

8.33. Documentação dos veículos a ser fornecido:

8.33.1. 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

8.33.2. 01 (um) manual de serviço e reparação dos veículos em oficina;

8.33.3. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

8.33.4. Certificado de registro e licenciamento (CRV/CRLV) perante DETRAN-MT para os veículos em nome da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT;

8.33.5. Assistências Técnica: O fabricante deverá possuir concessionária autorizada no Estado de Mato Grosso a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia.

8.33.6. Os veículos a serem fornecidos deverão estar acompanhado de seus respectivos certificados e condições de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos bens, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos veículos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e deste Contrato sujeita a contratada às multas, conforme [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023, incidentes sobre o valor da nota de empenho.

11.2. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou



ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos veículos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente;

11.4. Caso a contratada deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à contratada. Caso a contratada não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, para os exercícios 2023/2024, especificamente sobre as seguintes rubricas orçamentárias:



Órgão: 02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07 – Coordenadora de Ensino Fundamental - FUNDEB

Projeto Atividade: 2046 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 30%

Elementos de despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Cód. 496

12.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2024), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT do exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada por um servidor público.

13.2. Promover a avaliação e fiscalização, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. As entregas dos veículos serão na forma contratual e recebidos de modo provisório, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023

14.4. O Município reserva para si o direito de recusar os veículos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando-se os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os



casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo Decreto Municipal nº 050/23 de 28 de dezembro de 2023

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA- MT, 10 de SETEMBRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

ASCIA COMERCIO DE VEICULO LTDA
EMPRESA CONTRATADA